



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PAULO RORIZ**

L I D O  
Em 08/05/07, pelas  
Cesta 02/05/07  
Assessoria do Plenário

**PL 301/2007**

**PROJETO DE LEI**

**(do Sr. Deputado Paulo Roriz - DEM)**

No Protocolo Legislativo para registro de em  
seguida a CEOF, CAD e CCL.

Em, 08/05/07.

*Paulo Roriz*  
Paulo Roriz  
Chefe da Assessoria do Plenário

**Dispõe sobre a assistência jurídica aos servidores públicos na forma que especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** - Os Servidores Públicos do Distrito Federal, ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, passam a ter assistência jurídica assegurada pelo poder público.

**Art. 2º** - A assistência de que trata o art. 1º será prestada aos servidores em decorrência de processos referentes, exclusivamente, do exercício de suas funções públicas.

**Art. 3º** - Fica assegurada a assistência jurídica durante toda a tramitação do processo, em todas as instâncias, permanecendo, inclusive, no caso de afastamento ou exoneração do servidor, até a decisão final.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
PL Nº 301 / 07  
Fis. Nº 01 RITA

**ASSESSORIA DE PLENÁRIO**  
Recebi em 25/04/07 às 18h05  
*AC* 1314157  
Assinatura Matrícula

Câmara Legislativa do Distrito Federal – Gab 22  
Parque Rural CEP. 70086-900 Tel. 3966 8222 a 8228 Fax 3966 8223  
E-mail: dep.paulo.roriz@cl.df.gov.br



## **JUSTIFICAÇÃO**

Segundo a Lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, recepcionada no Distrito Federal pela Lei 197/91, o servidor público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício de suas atribuições, no desempenho do cargo ou função.

Nesse sentido, a responsabilidade civil do servidor deve ser devidamente apurada. Para tanto, o poder público deve assegurar assistência jurídica integral e gratuita, prestando orientação e defesa em todos os graus, seguindo, desta forma, os princípios constitucionais de igualdade, de ampla defesa e do contraditório.

Vale ressaltar que a assistência jurídica de que trata esta proposição está restrita aos processos decorrentes do exercício das funções públicas exercidas pelos servidores, permanecendo, inclusive, no caso de afastamento ou exoneração do cargo, até a decisão final.

A presente proposição busca cobrir uma lacuna, oferecendo mais segurança aos servidores públicos do Distrito Federal para exercerem suas funções, com a certeza de que, em qualquer eventualidade, estarão protegidos judicialmente.

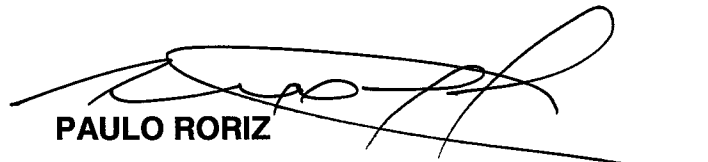


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PAULO RORIZ**

---

Pela relevância e urgência da matéria conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2007.

  
**PAULO RORIZ**  
Deputado Distrital

